



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 472/2013 – SID 13.130.877-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TAPIRA

SEAB
Pag. 05

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 472/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE TAPIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, DELFINO MARQUES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em 05 de maio de 2014, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.130.877-9, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 472/2013, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição e supressão de trechos de estradas rurais explicitados na Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, compreendendo os seguintes trechos: Estradas Três Figueiras, com 5,5 km; Estrada Pé de Galinha, com 2,19 km; Estrada do Porto, com 2,7 km; Estrada Ouro Verde Baixo, com 1,2 km, perfazendo o total de 11,59 quilômetros.”

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 06 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Delfino Marques da Silva
Prefeito de Tapira